Câmara Municipal de Bom Despach

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 10/02

Objeto: "Dispõe sobre implantação do serviço integrado de Administração Financeira SIAFI - cidadão.

Autor: Vereador Célio Luquini

Entregue na Secretaria

04 - março - 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 04/11/02

Aprovado 2° 04/11/02

Aprovado 3° 11/11/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/_____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 04/03/02 às comissões de L.F.O-J.R. para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 04/11/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - RI) - a pedido do Vereador José Gomes.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 11/11/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10/02

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI/CIDADÃO.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º O Executivo implantará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/cidadão, que tornará disponível à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Art. 2º São objetivos básicos do SIAFI/Cidadão:

I – fornecer à população relatório sucinto, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;

II – disponibilizar ao interessado informações sobre investimentos do Município em todos os setores, incluindo-se:

a) o valor orçado;
b) a atualização monetária efetuada;
c) o estágio de execução de obra ou investimento;
d) o processo licitatório.

III – servir de instrumento de informações e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;

IV – servir de instrumento de informação a cidadão participante do processo de debates do orçamento participativo.

Art. 3º O acervo de informações do SIAFI/Cidadão conterá:

I – informações que permitam o acompanhamento:
a) plano diretor do Município;
b) do Plano Plurianual;
c) da Lei de Diretrizes Orçamentária;
d) do Orçamento Municipal e sua execução;
e) da Prestação de Contas;
f) da evolução da receita municipal.

Art. 4º O SIAFI/Cidadão publicará anualmente os dados relativos a despesas orçamentárias e análise da evolução financeira do Município, no exercício anterior, registrando:

I – evolução da receita nos últimos 05 (cinco) anos;

II – receita própria, transferência constitucional e outras receitas;

III – dívida bancária do Município, pagamento efetuado, prazo de vencimento e valor do débito;

IV – valor e porcentagem destinados ao pagamento de pessoal;

V – valor e percentual destinados a:
a) educação
b) saúde
c) saneamento;
d) programas de combate a pobreza, geração de renda e assistência social;
e) investimentos em infra-estrutura e obras;

VI – valor e percentagem utilizados para a execução do Orçamento Participativo;

VII – valor e percentual utilizados pela Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 5º O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6º O Executivo disponibilizará local e forma de acesso a informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS (11.11.2002)

Presidente,
Carlos Roberto Gontijo

Vice-Presidente,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Secretário,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

PROJETO LEI Nº..10/02

Dispõe sobre implantação do serviço integrado de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implantará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira –SIAFI/cidadão, que tornará disponível à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Art. 2º - São objetivos básicos do SIAFI/Cidadão:
I – fornecer à população relatório sucinto, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;
II- disponibilizar ao interessado informaçãoes sobre investimentos do Município em todos os setores, incluindo-se:
a) o valor orçado;
b) a atualização monetária efetuada;
c) o estágio de execução de obra ou investimento;
d) o processo licitatório.
III – servir de instrumento de informações e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;
IV – servir de instrumento de informação a cidadão participante do processo de debates do orçamento participativo.

Art. 3º - O acervo de informações do SIAFI/Cidadão conterá:
I – informações que permitam o acompanhamento:
a) plano diretor do Município;
b) do Plano Plurianual;
c) da Lei de Diretrizes Orçamentária;
d) do Orçamento Municipal e sua execução;
e) da Prestação de Contas;
f) da evolução da receita municipal.

PROJETO LEI Nº.....

Dispõe sobre implantação do serviço integrado de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão.

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implantará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira –SIAFI/cidadão, que tornará disponível à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do município.

Art. 2º - São objetivos básicos do SIAFI/Cidadão:
I – fornecer à população relatório sucinto, em linguagem acessível, sobre a situação econômico-financeira do Município;
II- disponibilizar ao interessado informações sobre investimentos do Município em todos os setores, incluindo-se:
a) o valor orçado;
b) a atualização monetária efetuada;
c) o estágio de execução de obra ou investimento;
d) o processo licitatório.
III – servir de instrumento de informações e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;
IV – servir de instrumento de informação a cidadão participante do processo de debates do orçamento participativo.

Art. 3º - O acervo de informações do SIAFI/Cidadão conterá:
I – informações que permitam o acompanhamento:
a) plano diretor do Município;
b) do Plano Plurianual;
c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) do Orçamento Municipal e sua execução;
e) da Prestação de Contas;
f) da evolução da receita municipal.

Art. 4º - O SIAFI/Cidadão publicará anualmente os dados relativos a despesas orçamentárias e análise da evolução financeira do Município, no exercício anterior, registrando:

I - evolução da receita nos últimos 05 (cinco) anos;

II – receita própria, transferência constitucional e outras receitas;

III – dívida bancária do Município, pagamento efetuado, prazo de vencimento e valor do débito;

IV - valor e percentagem destinados ao pagamento de pessoal;

V - valor e percentual destinados a:

a) educação

b) saúde;

c) saneamento;

d) programas de combate a pobreza, geração de renda e assistência social;

e) investimentos em infra-estrutura e obras;

VI – valor e percentagem utilizados para a execução do Orçamento Participativo;

VII – valor e percentual utilizados pela Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 5º - O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Executivo disponibilizará local e forma de acesso a informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de março de 2002

Célio Luquini – Vereador

JUSTITICATIVA:

O controle da sociedade sobre as administrações públicas tem sido crescente nos regimes democráticos e diversos sãos os instrumentos que o Poder Público é obrigado a disponibilizar hoje para possibilitar à

Art. 4º - O SIAFI/Cidadão publicará anualmente os dados relativos a despesas orçamentárias e análise da evolução financeira do Município, no exercício anterior, registrando:

I - evolução da receita nos últimos 05 (cinco) anos;

II – receita própria, transferência constitucional e outras receitas;

III – dívida bancária do Município, pagamento efetuado, prazo de vencimento e valor do débito;

IV - valor e percentagem destinados ao pagamento de pessoal;

V - valor e percentual destinados a:

a) educação

b) saúde;

c) saneamento;

d) programas de combate a pobreza, geração de renda e assistência social;

e) investimentos em infra-estrutura e obras;

VI – valor e percentagem utilizados para a execução do Orçamento Participativo;

VII – valor e percentual utilizados pela Câmara Municipal de Bom Despacho.

Art. 5º - O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Executivo disponibilizará local e forma de acesso a informações do SIAFI/Cidadão.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de março de 2007

Célio Lupuini – Vereador

JUSTIFICATIVA:

O controle da sociedade sobre as administrações públicas tem sido crescente nos regimes democráticos e diversos são os instrumentos que o Poder Público é obrigado a disponibilizar hoje para possibilitar à

sociedade civil o acompanhamento das decisões e contas públicas- além do importante papel que cabe à imprensa exercer. Mais do que isso, nos governos democráticos-populares, a participação popular tem sido motivada e exercida, através dos diversos fóruns democráticos deliberativos ou opinativos, como os conselhos e o OP.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei cria instrumento ágil e eficaz para permitir e motivar o permanente acompanhamento da população das ações do Executivo. O Serviço Integrado de administração Financeira – SIAFI/CIDADÃO – a ser implementado e mantido pelo Poder Público Municipal, disponibilizará, através da Internet e de publicações periódicas, informações relevantes como o Plano Diretor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais e o Orçamento, principal instrumento de execução dos governantes, aprovado anualmente pela Câmara Municipal, que reúne receitas, ordenamentos de despesas, investimentos, suplementações, programas em realizão. Etc. Com o SIAFI/CIDADÃO, a população terá acesso aos dados sobre o gerenciamento do dinheiro público.

Experamos que para o próximo ano a atual Administração Municipal, possa implantar o Orçamento Participativo em nosso município, pois em outras cidades, onde o OP foi criado, os prefeitos teem aumentado assutadoramente o seu prestigio perante a população. Pois os moradores podem alocar recursos em determinadas obras ou ações da Prefeitura, além de, gradualmente, elevar a consciência coletiva sobre a importância da participação política. A sociedade se organiza cada dia, conscientizando, entre os seus direitos e seus deveres, com isto, o Poder Público consegue receber mais os impostos e, consequentemente melhorar cada ver mais as condições de vida dos seus municípes.

Este projeto de Lei será, portanto, um complemento necessário a esse processo e à transparência administrativa, permitindo à população não apenas votar e escolher a obra do bairro, mas fazer o acompanhamento da gestão global dos recursos, suas origens e aplicações. Para tanto, o Projeto estabelece critérios de agrupamento e ordenação das informações de forma acessível a população de nossa cidade.

Célio Luquini
Vereador

sociedade civil o acompanhamento das decisões e contas públicas- além do importante papel que cabe à imprensa exercer. Mais do que isso, nos governos democráticos-populares, a participação popular tem sido motivada e exercida, através dos diversos fóruns democráticos deliberativos ou opinativos, como os conselhos e o OP.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei cria instrumento ágil e eficaz para permitir e motivar o permanente acompanhamento da população das ações do Executivo. O Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFIC/IDADÃO – a ser implementado e mantido pelo Poder Público Municipal, disponibilizará, através da Internet e de publicações periódicas, informações relevantes como o Plano Diretor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais e o Orçamento, principal instrumento de execução dos governantes, aprovado anualmente pela Câmara Municipal, que reúne receitas, ordenamentos de despesas, investimentos, suplementações, programas em realização. Etc. Com o SIAFIC/IDADÃO, a população terá acesso aos dados sobre o gerenciamento do dinheiro público.

Esperamos que para o próximo ano a atual Administração Municipal, possa implantar o Orçamento Participativo em nosso município, pois em outras cidades, onde o OP foi criado, os prefeitos teem aumentado assustadoramente o seu prestígio perante a população. Pois os moradores podem alocar recursos em determinadas obras ou ações da Prefeitura, além de, gradualmente, elevar a consciência coletiva sobre a importância da participação política. A sociedade se organiza cada dia, conscientizando, entre os seus direitos e seus deveres, com isto, o Poder Público consegue receber mais os impostos e, consequentemente melhorar cada ver mais as condições de vida dos seus munícipes.

Este projeto de lei será, portanto, um complemento necessário a esse processo e à transparência administrativa, permitindo à população não apenas votar e escolher a obra do bairro, mas fazer o acompanhamento da gestão global dos recursos, suas origens e aplicações. Para tanto, o Projeto estabelece critérios de agrupamento e ordenação das informações de forma acessível a população de nossa cidade.

Célio Lupatini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 10/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 17/02

Assunto: Projeto de Lei 10/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 10/2002 que dispõe sobre a implantação do Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Perfeitamente possível o normal seguimento do Projeto de Lei 10/2002, já que o mesmo não fere nenhum preceito legal.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dar transparência a Administração Pública e informar à população a execução orçamentária e financeira do município.

O respeitável mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Edição, página 101, traz lapidar comentário sobre tal matéria, vejamos:

" o dever de prestar contas é decorrência natural da administração como encargo de gestão de bens e interesses alheios. Se o administrador corresponde ao desempenho de um mandato de zelo e conservação de bens e interesses de outrem, manifesto é que quem o exerce deverá contas ao proprietário. No caso do administrador público, esse dever ainda mais se alteia, porque a gestão se refere aos bens e interesses da coletividade e assume o caráter de um múnus público, isto é, de um encargo para com a comunidade. Daí o dever indeclinável de todo administrador público – agente político ou simples funcionário – de prestar contas de sua gestão administrativa, e nesse sentido é a orientação de nossos tribunais.

A prestação de contas não se refere apenas aos dinheiros públicos, à gestão financeira, mas a todos os atos de governo e de administração. Não será necessário muito perquirir nos domínios de nosso Direito Positivo para se chegar a essa conclusão. A própria Constituição Federal, quando garante a obtenção de certidões das repartições públicas "para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações" (art. 5º, XXXIV, "b"), e as leis administrativas, quando exigem a publicidade dos atos e contratos da Administração, estão a indicar que o administrador público deve contas de toda sua atuação aos administrados. Esse dever de prestar contas mais se acentua na gestão financeira, onde a Carta da República o impõe expressamente (arts. 70 a 75) não só para os administradores como para os demais responsáveis por bens e valores públicos". (sublinhamos)

O Projeto de Lei 10/2002 vem regulamentar um dever de todo administrador, sendo imprescindível para a transparência da administração a disposição por parte do Executivo das informações sobre a execução orçamentária e financeira do município.

III - CONCLUSÃO

Estando o Projeto de Lei 10/2002 em conformidade com a Lei este assessor é plenamente favorável à sua tramitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 12 de abril de 2002.

Otávio Marlon da Silveira -
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico